

Secretaria da Saúde

Secretaria da Saúde

Secretário de Estado: OSMAR GASPARINI TERRA

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º Andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

RESOLUÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE ADJUNTA, na qualidade de Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde e de acordo com os preceitos do Parágrafo Único, do Artigo 5º, da Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994, homologa a Resolução CES/RS nº 01/2010, de 25 de fevereiro de 2010.

Porto Alegre, 02 de março de 2010.

ARITA BERGMANN,
Secretária de Estado da Saúde Adjunta

RESOLUÇÃO CES/RS n.º 01/2010

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, em sua reunião Plenária Ordinária realizada em 10 de dezembro de 2009, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Leis Federais 8080/90, 8142/90 e a Lei Estadual 10.097/94; e,

CONSIDERANDO a importância da iniciativa de efetivação da Política de Saúde do Homem;

CONSIDERANDO que esta Política é baseada na atenção básica e na Estratégia de Saúde da Família;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Política de Saúde do Homem apresentada pela SES/RS.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do CES/RS.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2010.

CARLOS ALBERTO EBELING DUARTE
Presidente do CES/RS

Aprovada na Reunião Plenária Ordinária do dia 25 de fevereiro de 2010.

Código: 634877

HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE ADJUNTA, na qualidade de Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde e de acordo com os preceitos do Parágrafo Único, do Artigo 5º, da Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994, homologa a Resolução CES/RS nº 02/2010, de 25 de fevereiro de 2010.

Porto Alegre, 02 de março de 2010.

ARITA BERGMANN,
Secretária de Estado da Saúde Adjunta

RESOLUÇÃO CES/RS n.º 02/2010

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, em sua reunião Plenária Ordinária realizada em 10 de dezembro de 2009, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Leis Federais 8080/90, 8142/90 e a Lei Estadual 10.097/94; e,

CONSIDERANDO a importância da iniciativa de efetivação da Política de Saúde de Adolescentes;

CONSIDERANDO que esta Política é baseada na atenção básica e na Estratégia de Saúde da Família;

CONSIDERANDO que esta Política enfatiza a necessidade de fortalecer os vínculos intra e intersetoriais;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes – PEAISA - apresentada pela SES/RS.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do CES/RS.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2010.

CARLOS ALBERTO EBELING DUARTE
Presidente do CES/RS

Aprovada na Reunião Plenária Ordinária do dia 25 de fevereiro de 2010.

Código: 634878

HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE ADJUNTA, na qualidade de Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde e de acordo com os preceitos do Parágrafo Único, do Artigo 5º, da Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994, homologa a Resolução CES/RS nº 05/2010, de 25 de fevereiro de 2010.

Porto Alegre, 02 de março de 2010.

ARITA BERGMANN,
Secretária de Estado da Saúde Adjunta

RESOLUÇÃO CES/RS n.º 05/2010

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul (CES/RS), em sua reunião Plenária Ordinária realizada em 25 de fevereiro de 2010, no uso das suas competências regimentais e das atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8080/90 e 8142/90 e pela Lei Estadual nº 10.097/94, em face da importância da realização das Conferências de Saúde Mental e,

Considerando que a III Conferência Nacional de Saúde Mental foi Realizada em dezembro de 2001; Considerando que a 13ª Conferência Nacional de Saúde, realizada em novembro de 2007, aprovou a Moção nº 012, que apoia a realização da IV Conferência Nacional de Saúde Mental;

Considerando a necessidade de atualizar o debate da saúde mental com os diversos setores da sociedade;

Considerando que o atual cenário da Reforma Psiquiátrica indica novos desafios para a melhoria do cuidado em saúde mental no território, sendo fundamental o desenvolvimento de ações intersetoriais, com ênfase nos direitos humanos, assistência social, educação, cultura, justiça, trabalho, esporte, entre outros;

Considerando a reivindicação dos usuários e familiares da saúde mental pela realização da IV Conferência Nacional de Saúde Mental apresentada em audiência realizada no Ministério da Saúde, em outros Ministérios e órgãos do governo, durante a Marcha dos Usuários da Saúde Mental no dia 30 de setembro de 2009;

Considerando a recomendação da Reunião Ampliada da Comissão Intersetorial de Saúde Mental (CISM), em 21 e 22 de outubro de 2009, pela realização da IV Conferência Nacional de Saúde Mental; Considerando a recomendação da Comissão de Saúde Mental do Conselho Estadual de Saúde (CSM – CES/RS), em reunião do dia 24 de fevereiro de 2010, pela realização da IV Conferência Estadual de Saúde Mental;

Considerando a Resolução 433 de 14 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Solicitar ao Senhor Secretário de Estado da Saúde a convocação da IV Conferência Estadual de Saúde Mental – Intersetorial, com realização até 23 de Maio de 2010, objetivando fortalecer o debate da saúde mental no SUS com participação social.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do CES/RS

Porto Alegre, 03 de março de 2010

CARLOS ALBERTO EBELING DUARTE
Presidente do CES/RS

Aprovada na Reunião Plenária Ordinária do dia 25 de fevereiro de 2010.

Código: 634879

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificada a empresa LUCIO COLARES HOMEM, inscrita no CNPJ nº04.619.842/0001-87, de que na data de 16/07/2009, foi lavrado contra si Termo de Imposição de Penalidade nº08/2009 com a penalidade de Cancelamento do Alvará Sanitário, do correspondente processo administrativo sanitário nº077830-20.00/07-1, em face da constatação das seguintes irregularidade(s): vender medicamentos e drogas contrariando legislação sanitária que determina que a licença é válida pelo prazo de um ano e será revalidada por períodos iguais e sucessivos, que a mudança do estabelecimento para o local diverso do previsto no licenciamento dependerá de licença prévia do órgão sanitário competente e do atendimento das normas exigidas para o licenciamento, infringindo os seguintes dispositivos legais: Art. 10, IV e XXIX da Lei Federal 6437/77 c/c Art. 25 e 28 da Lei Federal 5991 de 17/12/73, fixando-se o prazo legal de 15(quinze) dias, a contar da publicação deste para a apresentação de recurso, junto à Vigilância Sanitária da 18ª CRS, localizada na Rua Bento Gonçalves, 1036, 1º andar, centro, Osório/RS, CEP:95520-000.

Código: 634873

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificada a empresa JUNO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº90.097.940/0001-33, de que na data de 16/07/2009, foi lavrado contra si Termo de Imposição de Penalidade nº04/2009 com a penalidade de Cancelamento do Alvará Sanitário, do correspondente processo administrativo sanitário nº077830-20.00/07-1, em face da constatação das seguintes irregularidade(s): vender medicamentos e drogas contrariando legislação sanitária que determina que a licença é válida pelo prazo de um ano e será revalidada por períodos iguais e sucessivos, que a mudança do estabelecimento para o local diverso do previsto no licenciamento dependerá de licença prévia do órgão sanitário competente e do atendimento das normas exigidas para o licenciamento, infringindo os seguintes dispositivos legais: Art. 10, IV e XXIX da Lei Federal 6437/77 c/c Art. 25 e 28 da Lei Federal 5991 de 17/12/73, fixando-se o prazo legal de 15(quinze) dias, a contar da publicação deste para a apresentação de recurso, junto à Vigilância Sanitária da 18ª CRS, localizada na Rua Bento Gonçalves, 1036, 1º andar, centro, Osório/RS, CEP:95520-000.

Código: 634874

A Coordenação de Divisão de Vigilância Sanitária da 18ª CRS - Secretaria a Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a (s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo (s) Administrativo (s) Sanitário(s), registrada na data xx/xx/xxxx, em cumprimento ao art. 37 da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977.

Autuado: MULLER E HOFFMEISTER LTDA

Data da Autuação: 07/01/2009

CNPJ ou CPF: 00.181.298/0001-83

Processo nº: 014347-20.00/09-8

Localidade: Capão da Canoa/RS

Tipificação da Infração: Art. 10, XVIII e XXIX, da Lei Federal 6437/77 c/c Art.25 da Lei Federal nº5991 de 17/12/73,c/c Art. 147,III do Decreto 79094 de 05/01/77 c/c Art. 8º da RDC nº27 de 30/03/07 e c/c RDC nº306 de 07/12/04.

Decisão Final: Sem apresentar recurso para prover o auto de infração.

Penalidade Imposta: Apreensão e Inutilização do Produto com Multa no valor de quatro mil reais (R\$4.000,00)

Código: 634875

SÚMULAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo : nº 107645-2000/09-8

Empresa :RS MÉDICA LTDA

Objeto: Locação mensal de aparelho BIPAP e acessórios

Valor mensal : R\$ 1.500,00

Valor (180 dias): R\$ 9.000,00

Processo : nº 109547-2000/09-0

Empresa :RS MÉDICA LTDA

Objeto: Locação mensal de aparelho BIPAP e acessórios

Valor mensal : R\$ 2.300,00

Valor (180 dias): R\$ 13.800,00

Base Legal: Inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93

Ratificação: Em : 04.3.2010, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.

Porto Alegre, 5 de março de 2010

DA - Divisão de Compras.

Código: 634860

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO-017/2010

Processo n.º: 001747-20.00/10-6

A pregoeira e sua equipe de apoio, designados pela portaria N.º 497/2008.

INFORMO QUE FOI REVOGADO

Objeto: Registro de preço de Medicamentos.

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Secretaria da saúde do Estado do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, 08 de março de 2010.

DA - Divisão de Compras

Código: 634861